

**DECRETO Nº 3.462, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**  
**DOE Nº 35.602, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

Homologa o Decreto nº 148/2023/PMTS, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e  
Considerando o Decreto nº 148/2023/PMTS, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;  
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;  
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1218575,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 148/2023/PMTS, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
PODER EXECUTIVO

Decreto nº. 148/2023/PMTS, de 16 de outubro de 2023.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE Nº. 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº. 260/2022/MDR E ALTERAÇÕES, E DECRETO ESTADUAL Nº. 891/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, VI, da Lei Federal nº. 12.608/2012, resolve:

**CONSIDERANDO**, que a cota de alerta do município para um desastre por estiagem já foi superada.

**CONSIDERANDO**, que em toda a região amazônica é público e notório que a estiagem está afetando centenas de cidades ribeirinhas e suas comunidades, em níveis surpreendentes como nunca visto antes.

**CONSIDERANDO**, que o Município de Terra Santa se localiza em uma planície cercada por lagos e rios como o Rio Amazonas e o Rio Trombetas, estes que são primordiais para o acesso e o tráfego de pessoas e cargas, e já se encontram com níveis muito abaixo da normalidade.

**CONSIDERANDO**, que 25 (vinte e cinco) comunidades e 1.431 famílias se encontram diretamente afetadas pelo processo de estiagem nas zonas de várzea e planalto rural, muitas já estão praticamente isoladas sem acesso pelo rio, sem água, com escassez de alimentos, sem os meios para se deslocar até o centro urbano, sem poder retirar suas produções agrícolas, sem poder levar seus filhos para escola e sem poder receber serviços de saúde.

**CONSIDERANDO**, que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de Estiagem.

**CONSIDERANDO**, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência nível - II** devido haver danos humanos, públicos, ambientais e privados nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre – **PA-F-1507979-14110-20231016** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIAS Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020, PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficam dispensados de licitação, os contratos aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Terra Santa, 16 de outubro de 2023.

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE: 402  
67415249  
ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE  
22.04.2023 10:16:13 -05'00'  
Id: 2023.10.16.13.48.54  
01007